TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011324-28.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Ação de Exigir Contas - Sistema Financeiro da Habitação
Requerente: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab/RP

Requerido: Marcus Vinicius Testa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP, já qualificada, ajuizou ação de cobrança em face de MARCUS VINICIUS TESTA e REGINA CÉLIA BOTELHO TESTA, também qualificados, alegando tenha firmado com os requeridos contrato de compra e venda de um imóvel situado na Rua Alfredo Raymundo nº 145 - são Carlos-SP, salientando tenham os requeridos deixado de pagar as parcelas vencidas em 05/2016 a 09/2017, totalizando um débito de R\$ 5.027,30, que acrescido do débito a vencer, totaliza uma dívida de R\$ 11.944,20, de modo que requereu a condenação dos réus ao pagamento de referido valor, devidamente atualizado.

Os réus, devidamente citados, deixaram de apresentar contestação. É o relatório.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil e envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Portanto, é de rigor a procedência da ação, cumprindo ao requeridos pagar o valor devido pelo inadimplemento das parcelas do contrato de compra e venda firmado com a autora, além de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

Os réus sucumbem e deverão, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO os réus MARCUS VINICIUS TESTA e REGINA CÉLIA BOTELHO TESTA a pagar à autora COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP a importância de R\$ 11.944,20 (*onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos*) acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 11 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA